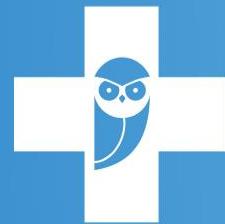


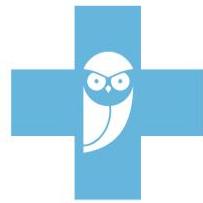


**By @kakashi\_copiador**



Estratégia  
Saúde

DEsMlstiFlcanDO o RiisPOa  
Parte II  
Decreto n° 9.013/2017



Estratégia  
Saúde

Prof. Nicolle

# TÍTULO II

## DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

- I - de carnes e derivados;
- II - de pescado e derivados;
- III - de ovos e derivados;
- IV - de leite e derivados;
- V - de produtos de abelhas e derivados;
- VI - de armazenagem; e
- VII - de produtos não comestíveis.**



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017



Art.  
16

FSPNC foram retiradas do RIISPOA

# TÍTULO III



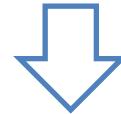
DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO I - DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art.  
17

I - abatedouro frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.



Art.  
18

Gelatina e  
produtos  
colagênicos



# TÍTULO II



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO II - DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art.  
19

- I - barco-fábrica;
- II - abatedouro frigorífico de pescado;
- III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
- IV - estação depuradora de moluscos bivalves.



# TÍTULO II



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO III - DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art.  
20

I - granja avícola; e

II - unidade de beneficiamento  
de ovos e derivados.



[https://t.me/kakashi\\_copiador](https://t.me/kakashi_copiador)



# TÍTULO II



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO IV - DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art.  
21

- I - granja leiteira;
- II - posto de refrigeração;
- III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
- V - queijaria.



# TÍTULO III



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO V - DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art.  
22

II - unidade de beneficiamento de  
produtos de abelhas.



# TÍTULO III



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO VI - DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art.  
23

- I - entreposto de produtos de origem animal;  
e
- II - casa atacadista.



# TÍTULO III



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS



### Capítulo I

Art. 25 a 38

Art. 39 a 40



### Capítulo II

## DA TRANSFERÊNCIA

### DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

#### CUMPRIR ETAPAS OBRIGATÓRIAS\*



[https://t.me/kakashi\\_copiadof](https://t.me/kakashi_copiadof)

OU



# TÍTULO III



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO I - DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS



### Título de registro

EMITIDO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (DIPOA) DO MAPA

### Título de relacionamento

EMITIDO PELO CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIPOA)

NÚMERO DO REGISTRO

NOME EMPRESARIAL

LOCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO



O NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO É ÚNICO E IDENTIFICA A UNIDADE FABRIL NO TERRITÓRIO NACIONAL

# TÍTULO III



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO I - DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

### TÍTULO DE REGISTRO OU RELACIONAMENTO

emitido pelo Diretor  
do DIPOA

emitido pelo Chefe do  
SIPOA

Documento hábil para **autorizar** o funcionamento\* dos estabelecimentos



\*Exceção:

Estabelecimentos sob  
inspeção em CARÁTER  
PERMANENTE



TÍTULO DE  
REGISTRO



DESIGNAÇÃO DE  
EQUIPE DE SERVIDORES

pelo Chefe do SIPOA



inspeção **ante mortem e post mortem**

Art. 31

# TÍTULO III



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO I - DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

### CANCELAMENTO DE REGISTRO OU RELACIONAMENTO



RECOLHIMENTO DE MATERIAIS PERTENCENTES AO SIF

APREENSÃO DE ROTULAGEM

RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS, LACRES, CARIMBOS OFICIAIS

Art. 36

# TÍTULO III



DECRETO N° 9.013/2017  
29 de março de 2017

## CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 39. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a **transferência do registro ou do relacionamento junto ao SIF.**

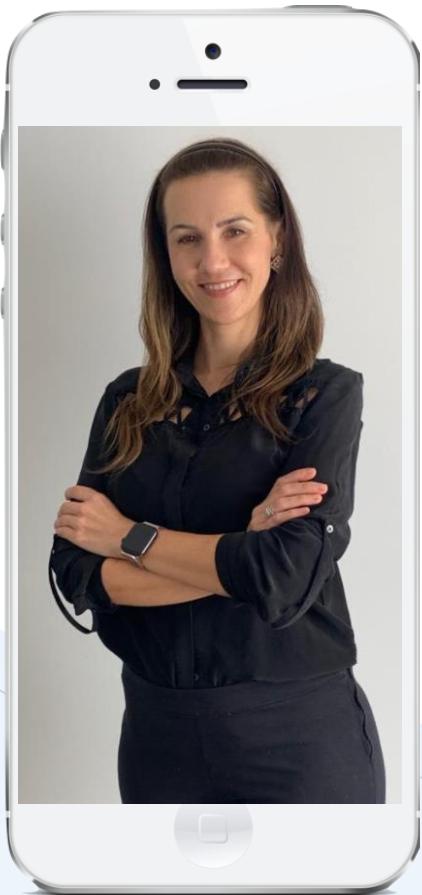


**Cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.**



# ESTUDE COM O ESTRATÉGIA!

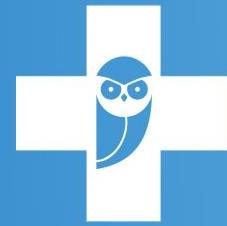
# Prof. Nicolle Fridlund



@nicolle\_fridlund



Prof. Nicolle Fridlund



# Estratégia Saúde